



CERTIDÃO  
Certifico que este documento  
foi afixado em 11/08/2023 no  
local de costume.

Secretaria

## - RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ --

**Aprova Critérios para a Concessão e  
Cancelamento de Bolsas de Doutorado e  
Revoga a Resolução nº 211/2023-PEQ**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
18/08/2023 (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)

Considerando a necessidade de rever as Resolução nº 211/2023-PEQ em relação aos regulamentos da CAPES;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 04/08/2023;

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados os Critérios para a Concessão e para o Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Doutorado, conforme segue.

**Art. 2º.** A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) será efetuada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3º.** A concessão ou o cancelamento de cotas de bolsas do Curso de Doutorado do PEQ será executado pela Coordenação do Programa.

**Art. 4º.** Os requisitos e condições para que o candidato faça jus à concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado do Programa;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua tese de doutorado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PEQ;
- III. quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;
- IV. não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ, fl. 2

**Art. 5º.** Para participar de processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

**§. 1º.** Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado do PEQ podem se inscrever ao processo de seleção para concorrer à bolsa de estudo.

**§ 2º.** Os inscritos serão classificados em três grupos: os alunos que não possuem vínculo empregatício, os alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício em outra área de atuação.

**Art. 6º.** Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Doutorado em Engenharia Química candidatos à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$ ;
- b) a nota do currículo Lattes do aluno –  $CL_A$ ;
- c) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$ ;
- d) exame de qualificação –  $EQ_A$ .

**Art. 7º.** O estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$  é o estágio em que se encontra o aluno ao longo do Curso de Doutorado, conforme Tabela 1.

**Art. 8º.** A nota do currículo Lattes do aluno –  $CL_A$  é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação Científica, experiência profissional na área e pós-graduações concluídas.

**Parágrafo único:** O  $CL_A$  será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será comparado com o  $CL_M$ , que é o maior  $CL_A$  obtido por todos os alunos regulares do Curso de Doutorado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

**Art. 9º.** O coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$  é o coeficiente de rendimento acadêmico ( $CR$ ) do aluno (calculado conforme regulamento do PEQ com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência II), o qual será comparado com o  $CR_M$ , que é o maior  $CR_A$  obtido por todos os alunos regulares do Curso de Doutorado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

**Art. 10.** O Exame de Qualificação –  $EQ_A$  será considerado na forma de pontos, sendo atribuído 1,0 ponto para os alunos que já foram aprovados no Exame de Qualificação e 0,0 pontos para aqueles que ainda não foram aprovados.

**Art. 11.** A pontuação final  $PF_A$  de cada aluno é obtida pela equação:

$$PF_A = f_1 (ES_A/5) + f_2 (CL_A/CL_M) + f_3 (CR_A/CR_M) + f_4 (EQ_A)$$



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ, fl. 3

**Parágrafo Único.** Os fatores  $f_i$  constantes na equação e utilizados para o cálculo do  $PF_A$  são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1 – Fatores multiplicadores para os itens avaliados**

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	$ES_A$	FATOR $f_i$ PARA O CÁLCULO DO $PF_A$			
		$f_1$ para o $ES_A$	$f_2$ para o $CL_A$	$f_3$ para o $CR_A$	$f_4$ para o $EQ_A$
Alunos ingressantes (até 6 meses completos de curso)	1	1,00	5,00	0,00	0,00
Alunos de 7 a 12 meses de curso	2	2,00	5,00	1,50	0,00
Alunos de 13 a 18 meses de curso	3	2,50	5,00	1,50	0,75
Alunos de 19 a 24 meses de curso	4	2,75	5,00	1,25	0,75
Alunos com 25 meses ou mais de curso	5	3,00	5,00	1,00	1,00

Obs.: o período em que, por ocasião de paralização institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PEQ não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

**Art. 12.** A classificação de todos os alunos regulares, agrupados em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com a pontuação final  $PF_A$  de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

**Parágrafo único:** A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

**Art. 13.** No caso de empate no mesmo grupo (alunos com mesmo  $PF_A$ ), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior  $CL_A$  será contemplado.

**Art. 14.** As bolsas são concedidas aos alunos que não possuem vínculo empregatício até que todos sejam contemplados durante a vigência da classificação mencionada em Edital.

§ 1º. O aluno contemplado com bolsa na condição de aluno sem vínculo empregatício deve comunicar ao PEQ se vier a assumir vínculo empregatício.

§ 2º. O aluno bolsista que assume vínculo empregatício passa a integrar o grupo de alunos com vínculo empregatício, estando sujeito, a partir de então, a ter a sua bolsa cancelada para ser atribuída a aluno classificado no grupo de aluno sem vínculo empregatício.

§ 3º. Uma vez atendidos todos os alunos sem vínculo empregatício e, havendo bolsas disponíveis, as mesmas podem ser atribuídas aos alunos que possuem vínculo empregatício, até a próxima classificação, quando pode haver redistribuição das bolsas de modo a contemplar prioritariamente os alunos sem vínculo empregatício.

§ 4º. As bolsas direcionadas a alunos com vínculo empregatício são atribuídas, prioritariamente, aos alunos que atuam como docentes nos ensinamentos de qualquer grau.



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ, fl. 4

**Art. 15.** A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Não ter entregado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral, cujo formulário encontra-se no Anexo desta Resolução, em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultado, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas);
- II. Ter defendido a tese de doutorado perante a banca examinadora;
- III. Ter sido desligado do Curso de Doutorado do PEQ;
- IV. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ enquanto aluno regular do Programa;
- V. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Doutorado do PEQ.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Curso do PEQ.

**Art. 17.** Esta resolução entrará em vigor em 01 de outubro de 2023, revogada a partir dessa data, a Resolução nº 211/2023-PEQ e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.


Maringá, 11 de agosto de 2023.

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Caliane Bastos Borba Costa  
Coordenadora do PEQ



## RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ

### Anexo

PEQ	Relatório de Acompanhamento Semestral	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO:		
2. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / TESE:		
3. ORIENTADOR:		
4. NOME DO BOLSISTA:		
5. POSSUO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: ( ) SIM ( ) NÃO EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR A ÁREA DE ATUAÇÃO _____		
6. O BOLSISTA ENCONTROU DIFICULDADES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES? EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVA-AS.		
7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO		
8. INSERIR AQUI O CRONOGRAMA ATUALIZADO		
9. ___(local)___, ___(dia)___ de ___(mês)___ de ___(ano)___		
Assinatura:		

*Handwritten signature in blue ink*